



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE CONTROLE E PAGAMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100309/2021-40

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

02 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

04 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05 – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços

5.2. Requisitos mínimos para participação do processo licitatório

5.3. São obrigações da contratada

5.4. São obrigações da contratante

5.5. Ao Agente de Integração também compete

06 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DO COMPORTAMENTO ÉTICO, INTEGRIDADE E ANTINEPOTISMO

07 – REGIME DE EXECUÇÃO

08 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

09 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12 – QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 – SUBCONTRATAÇÃO

15 – REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Qualificação Técnica

16.2. Qualificação Econômico-Financeira

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19 – GARANTIAS

20 – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21 – SANÇÕES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de integração de estágio estudantil, junto às instituições de ensino de todo o território nacional, para preenchimento de até 67 (sessenta e sete) vagas de estágio, para estudantes do ensino superior, existentes na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1.2. O objeto do presente será contratado por regime de execução indireta, está enquadrado como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de prestação continuada sem cessão de mão-de-obra, sem predominância do caráter intelectual, sem inovação tecnológica ou técnica, com demanda definida.

1.3. O objeto da presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, tendo como principal objetivo a execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários na Sede da VALEC em Brasília, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.4. Para atendimento da necessidade administrativa, não haverá necessidade de contratações simultâneas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa pública federal prestadora de serviço público, reestruturada pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, tem por função social a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. Seu objeto social compreende – além da coordenação, execução e administração de obras de infraestrutura ferroviária – o desenvolvimento de estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária e dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimorando e a absorção de novas tecnologias, entre outros.

2.3. Nesse sentido, o papel social da Valec impõe uma atuação além da mera construção de ferrovias, figurando como agente fomentador e desenvolvedor do modal ferroviário no país, inclusive nos aspectos tecnológicos de tal segmento da ciência.

2.4. Conforme Mapa Estratégico da Valec 2020-2024, a atual visão desta empresa pública compreende seu reconhecimento como estatal moderna, inovadora e confiável, cujos valores incluem a excelência técnica, a inovação e a sustentabilidade.

2.5. Assim, a interlocução da Valec com a sociedade civil, inclusive pelo meio acadêmico, revela-se atividade indispensável para a consecução de seus objetivos sociais, máxime por se tratar da única empresa pública brasileira com expertise na implantação de obras ferroviárias.

2.6. Desse modo, a oferta de estágio à comunidade estudantil e acadêmica ganha relevância como instrumento de desenvolvimento científico e social do país, possibilitando acesso ao mercado de trabalho para profissionais em formação, ao mesmo tempo em que estimula e reforça a cultura do modal ferroviário.

2.7. Para tanto, se valendo dos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, oportunidade de realização de estágio não obrigatório, visando aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular com foco no desenvolvimento do educando para o trabalho produtivo.

2.8. A Lei nº 11.788/2008 prevê duas modalidades de estágio, o estágio obrigatório e o não-obrigatório, sendo o primeiro aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, ao passo que o estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2.9. Considerando que a duração do **estágio obrigatório** encontra-se vinculada ao programa do curso acadêmico, em regra um semestre, ao passo que o não obrigatório poderá ter duração de até 2 (dois) anos (exceto para pessoas portadoras de deficiência), a adoção do **estágio não-obrigatório** torna-se mais desejável às finalidades e resultados perseguidos pela Valec, porquanto a supervisão de estágio de curta duração não se mostraria suficiente para o desenvolvimento da integração do estudante no mercado de trabalho, ao passo que o estágio em maior duração possibilitaria vantagens à própria Valec, considerando que o progresso do estudante possibilita a interação de conhecimento técnico às atividades desta empresa.

2.10. O **Programa de Estágio Não Obrigatório na VALEC** constituirá ainda um instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, oportunizando ao estudante o convívio com profissionais experientes e contribuindo para o desenvolvimento de um espírito de renovação.

2.11. Com a presença de um talento interessado em aprender, as organizações que adotam um programa de estágio prestam um importante papel social porque possibilitam a formação prática de futuros profissionais para o mercado do trabalho.

2.12. Nos moldes do Art. 5º da Lei nº 11.788/2008, Lei do Estágio, as Empresas podem recorrer a *“agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”*

2.13. O **Agente de Integração** é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para a ampliação de conhecimentos, habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

2.14. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação de Agentes de Integração tem sido prática recorrente na Administração Pública Direta e Indireta como forma de alcançar o princípio da economicidade.

2.15. Salienta-se que o contrato firmado com o Agente de Integração propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à divulgação das vagas, ao recrutamento, a seleção de estudantes, encaminhamento de candidatos, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento, evitando que tenha-se que manter inúmeros convênios e parcerias com instituições de ensino, além da contratação do seguro contra acidentes pessoais, previsto na legislação, para cada estudante, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração.

2.16. A presente contratação justifica-se ainda devido ao encerramento do **Convênios nº 24414*0003 (2663415)** em decorrência do Processo SEI 51402.100842/2020-21, no qual a Procuradoria Jurídica da VALEC entendeu por nulo o convênio existente na Empresa para a disponibilização de estagiários às unidades organizacionais da VALEC, através do Parecer nº 136/2020-PROJUR, em seu item 50.

2.17. Desta forma, visando dar continuidade ao Programa de Estágio, seguindo recomendações constantes do Despacho 26/2020-SULIC, em seu item 06, onde:

“6 - Desse modo, considerando o entendimento acima exposto no sentido de que o convênio não é o instrumento mais adequado para instrumentalizar obrigações entre ente concedente de estágio e agente de integração, cabendo a adoção de contrato para tal finalidade, sugere-se a essa Diretoria de Administração e Finanças, sem prejuízo de outras alternativas no âmbito da discricionariedade do gestor público, as seguintes medidas:

6.1 - Aditamento do convênio mediante estabelecimento de prazo determinado e revisão de valores, visando evitar solução de continuidade à demanda administrativa até a finalização de procedimento para celebração de outro instrumento substituto;

6.2 - Realização de chamada para credenciamento para agentes de integração para contratação sem dispêndios públicos; recomenda-se designar prazo determinado para as inscrições, ao invés de prazo indeterminado, de modo a evitar prejuízos decorrentes da não contratação por ausência de interessados;

6.3 - Certame licitatório ou dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, a depender da conveniência e oportunidade para a contratação direta.”

2.18. Assim, seguindo o recomendado no item 6.3, acima, e no intuito de fomentar aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular com foco no desenvolvimento do educando para o trabalho produtivo, deu-se início a análise da referida contratação.

2.19. Espera-se como resultado da contratação de um Agente de Integração possa propiciar agilidade e eficiência na seleção de estudantes para preenchimento das oportunidades de estágio, bem como, proporcionar a complementação educacional voltada à formação profissional destes estudantes.

2.20. Neste contexto, submetemos a contratação de agente de integração no intuito de auxiliar esta SUGEP na execução do programa de estágio referenciado neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Visando trazer conformidade legal ao processo, segue relação de normas que embasam o presente processo.

3.2. **Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal:**

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

3.3. **Art. 203 Inciso III da Constituição Federal:**

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;” (grifo nosso)

3.4. **Art. 214, Inciso IV da Constituição Federal:**

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

...

IV - formação para o trabalho;” (grifo nosso)

3.5. Considerando que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A integra a administração pública indireta do Poder Executivo da União, tendo como principal fonte de recursos o Tesouro Nacional, sua atuação encontra-se submetida aos princípios da isonomia, moralidade e economicidade, sujeitando-se portanto ao comando constitucional de prévia licitação para suas contratações, ressalvados os casos previstos em Lei (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**).

3.6. Destarte, em caso de adoção de solução que acarrete relação contratual com dispêndio de recursos, aplicar-se-á ao caso a disciplina da **Lei nº 13.303/2016**, que trata de regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas regras de contratações.

3.7. Em igual sentido, o **art. 5º da Lei nº 11.788/2008**, que dispõe sobre o estágio de estudantes, onde *“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”*

3.8. No âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, o **Decreto nº 9.247/2018**, visando a promoção da igualdade racial, prevê a reserva de 30% (trinta por cento) de vagas oferecidas nas seleções de estágios daqueles órgãos para negros. Em que pese a não obrigatoriedade da norma à Valec, será aplicado o referido sistema de cotas para a consecução da referida política pública.

3.9. Além das cotas acima mencionadas, serão reservadas 10% das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do **art. 17, § 5º, da Lei nº 11.778/2008**.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os estagiários exercerão suas atividades na sede da Empresa em Brasília, situada em SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília – DF, no horário de funcionamento do estabelecimento (das 7h às 19h) e em dias de expediente (exceto sábados, domingos e feriados nacionais).

5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **A realização do serviço dar-se-á da seguinte maneira:**

5.1.1. Caberá a contratada realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

5.1.1.1. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do contrato;

5.1.1.2. Execução de toda e qualquer atividade relacionada com o programa de estágio;

5.1.1.3. Recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes candidatos às vagas de estágio de acordo com as legislações e normativo pertinentes, para serem selecionados pela CONTRATANTE e, se selecionados, se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

5.1.1.4. Articulação com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

5.1.1.5. Desligamento ou substituição do estagiário de acordo com as legislações e normativo pertinentes, mediante o interesse e a conveniência da VALEC quando devidamente manifestados;

5.1.1.6. Orientação quanto às normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da VALEC aos estagiários;

5.1.1.7. Elaboração, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, do contrato de estagiários selecionados em processos seletivos;

5.1.1.8. Os esclarecimentos ou as informações que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATANTE.

5.1.1.9. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

5.1.1.10. Providenciar seguro de acidentes pessoais, nos moldes da Lei.

5.1.2. A prestação dos serviços pelo Agente de Integração não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedado qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.1.3. O desligamento do estágio ocorrerá a qualquer tempo, sem qualquer direito à reclamação de indenização à Valec em caso de extinção do Termo de Compromisso;

5.1.4. A CONTRATADA deverá prestar um serviço especializado, acolhedor e proativo, realizado por profissionais altamente qualificados e capacitados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados da educação, além de serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, justificáveis para a adequada gestão do processo de atendimento, controle, gestão e supervisão;

5.1.5. A CONTRATADA deverá possuir um escritório e/ou filial localizado em Brasília, mantendo 01 (um) preposto, formalmente indicado, disponível para atender à VALEC durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os estagiários da CONTRATADA;

5.1.6. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial, boa capacidade interpessoal e conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato administrativo, de forma a fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual e atender as necessidades da CONTRATANTE, todos os dias da semana, preferencialmente de 09:00 às 18:00 horas;

5.1.7. A CONTRATADA deverá possuir parceria de trabalho e/ou convênios firmados como as Instituições de Ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas.

5.1.8. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais válidos com o mesmo número de CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta.

5.1.9. Nos casos em que o estagiário for desligado sem completar 30 (trinta) dias estagiados no mês, o pagamento da Taxa de Administração será proporcional aos dias em que a vaga ficou ocupada.

5.1.10. A quantidade de estagiários mencionada neste Termo de Referência é estimada e poderá ser implementada em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.

5.2. **Requisitos mínimos para participação do processo licitatório:**

5.2.1. Para participação do processo de licitação como Agente de Integração as empresas deverão apresentar os seguintes requisitos:

5.2.1.1. Possuir sistema Web que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão. Para melhor entendimento, apresentamos a definição de sistema web: é um programa hospedado na internet onde qualquer usuário cadastrado pode acessá-lo através de um navegador. Suas grandes vantagens são a acessibilidade, que permite acesso de qualquer local que tenha ponto de internet e a independência da plataforma de acesso, ou seja, não depende da configuração do seu computador;

5.2.1.2. Possuir convênio(s) com Instituições de Ensino, públicas e privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para concessão de estágio, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente.

5.2.1.3. Os convênios deverão observar a legislação vigente.

5.3. **São obrigações da contratada:**

5.3.1. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

5.3.2. Manter estrutura física compatível de atendimento situada preferencialmente no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

5.3.3. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3.4. Comprometer-se com o fiel cumprimento do estabelecido no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade da VALEC, disponíveis no site da Empresa.

5.3.5. Manter 01 (um) preposto disponível para o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

5.3.6. Obter da VALEC as oportunidades de estágio a ser concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

5.3.7. Realizar o processo seletivo de estagiários, de acordo com parâmetros definidos pela VALEC.

5.3.8. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a VALEC, no qual deverá constar, pelo menos:

5.3.8.1. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o de seu nível;

5.3.8.2. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;

5.3.8.3. As condições do estágio;

5.3.8.4. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

5.3.8.5. Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;

5.3.8.6. Duração do estágio, que será de 01 (um) ano, podendo ser renovado até o máximo de 2 (dois) anos;

5.3.8.7. Valores da Bolsa-Auxílio e do auxílio transporte;

- 5.3.8.8. Deveres do estagiário;
- 5.3.8.9. Condições de desligamento do estágio;
- 5.3.8.10. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente a Instituição de Ensino;
- 5.3.8.11. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela VALEC, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- 5.3.8.12. Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 5.3.9. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.
- 5.3.10. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro.
- 5.3.11. Informar sobre o seguro contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação.
- 5.3.12. Assegurar o estagiário contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- 5.3.13. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagens de correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da VALEC.
- 5.3.14. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da VALEC;
- 5.3.15. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/VALEC.
- 5.3.16. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.
- 5.3.17. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a VALEC para as devidas providências.
- 5.3.18. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE, quando for o caso.
- 5.3.19. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da VALEC.
- 5.3.20. Comunicar imediatamente a VALEC, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.
- 5.3.21. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da VALEC.
- 5.3.22. Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pela VALEC.
- 5.3.23. Controlar os vencimentos dos TCE para as providências de substituição ou prorrogação.
- 5.3.24. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).
- 5.3.25. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da VALEC, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 5.3.26. Encaminhar estudantes com deficiência e negro/pardo para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 5.3.27. Orientar a VALEC, quanto aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do processo.
- 5.3.28. Guardar em arquivos, físicos e eletrônicos, os documentos que comprovem a relação de

estágio e disponibilizá-los para consultas da CONTRATANTE e da fiscalização quando solicitados.

- 5.3.29. Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da VALEC.
- 5.3.30. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.
- 5.3.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.3.32. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 5.3.33. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.
- 5.3.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 5.3.35. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer informação complementar necessária para o desenvolvimento de seus serviços.
- 5.3.36. Executar os serviços de acordo com a programação demandada pela CONTRATANTE, respondendo por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados.
- 5.3.37. Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).
- 5.3.38. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 5.3.39. Renovar convênios com Instituições de Ensino públicas e privadas, sempre que solicitado pela VALEC, celebrar novos convênios com Instituições ainda não conveniadas;
- 5.3.40. Disponibilizar semestralmente para a(s) Instituição(ões) de Ensino relatório de acompanhamento de estágio com vistas obrigatórias ao estagiário;
- 5.3.41. Dar ampla divulgação das vagas de estágio na VALEC em meios de comunicação de grande abrangência e junto às Instituições de Ensino, garantindo assim a integridade, transparência e isonomia ao Programa de Estágio da VALEC;
- 5.3.42. Realizar processo de seleção de acordo com parâmetros definidos pela VALEC e exigências da vaga e encaminhar à Empresa, no mínimo, 3 (três) alunos que mais se destacarem na entrevista, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de seleção;
- 5.3.43. O agente de integração CONTRATADO deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da VALEC, processo seletivo para o estágio. As provas deverão ser aplicadas em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso, preferencialmente em alguma unidade localizada no Plano Piloto;
- 5.3.44. Priorizar conforme estabelecido no edital do processo seletivo os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – Fies;
- 5.3.45. Assegurar 10% (dez por cento) do total de vagas previstas na contratação às pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 11.788, de 25/09/2008;
- 5.3.46. Assegurar 30% (trinta por cento) das vagas para os estudantes negros e pardos, nos termos do Decreto nº 9.427/2018;
- 5.3.47. Quando ocorrer, a qualquer tempo, as demandas referentes a alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, seja para renovação, alteração de jornada de trabalho e mudança de unidade de

atuação, entre outras alterações que possam impactar no Termo de Compromisso inicial, deverá ser precedida de apresentação da documentação necessária para realização de Aditivos de Termo de Compromisso;

5.3.48. Será emitido Aditivo de Termo de Compromisso e encaminhado para as devidas assinaturas do estudante, Instituição de Ensino Superior, VALEC e Agente de Integração, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

5.3.49. Aplicar questionários online de encerramento de estágio, no momento do desligamento do estagiário, e enviar respostas em banco de dados, em formato Excel, para a VALEC;

5.3.50. Emitir declaração de estágio para os alunos desligados;

5.3.51. Realizar cursos e/ou palestras semestrais sobre cidadania, ética, postura profissional, para os estagiários;

5.3.52. Realizar cursos e/ou palestras anuais sobre o papel do supervisor de estágio para os empregados da VALEC que supervisionam estagiários;

5.3.53. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço

5.3.54. Observar as demais ações contidas neste Termo de Referência.

5.4. **São obrigações da contratante:**

5.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

5.4.6. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.5. **Ao Agente de Integração também compete:**

5.5.1. Gerenciar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, providenciando o desligamento do estudante ou a renovação do Termo, conforme o caso;

5.5.2. Substituir, a pedido da VALEC, os estagiários que não consigam adequar-se às normas institucionais da Empresa e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;

5.5.3. Informar à VALEC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, para que possa providenciar os documentos de renovação ou desligamento, conforme o caso;

5.5.4. Solicitar semestralmente, ao estagiário, a apresentação de declaração de vínculo com a Instituição de Ensino e histórico escolar/boletim;

5.5.5. Informar à VALEC, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como tomar as providências necessárias para regularização, em até 2 (dois) dias úteis;

5.5.6. Emitir relatórios gerenciais em Excel ou conforme demanda da VALEC, Ex. Número de estagiários por grau de escolaridade, idade, raça, deficiência, etc;

5.5.7. A quantia referente à taxa de administração será calculada levando-se em consideração o número de dias que as vagas de estágio efetivamente ficaram ocupadas no mês anterior;

5.6. Deverão estar inclusas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive os referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

5.7. É vedado à contratada e aos seus prepostos, empregados ou representantes:

5.7.1. a indicação de estudantes para a ocupação das vagas.

5.7.2. praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades da VALEC.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DO COMPORTAMENTO ÉTICO, INTEGRIDADE E ANTINEPOTISMO

6.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os estagiários alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os estagiários em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

6.1.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos estagiários quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

6.1.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

6.1.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

6.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.1.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos estagiários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

6.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados,

como chumbo, cádmio e mercúrio;

6.1.13. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

6.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

6.1.16. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

6.1.16.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.16.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

6.1.16.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

6.1.17. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

6.1.18. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Considerando a possibilidade de variação do número de estagiários ativos durante a execução contratual, será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para o **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autorizada competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.2. o **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

8.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.4. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.5. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

8.2.6. a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O início das atividades previstas no Termo de Referência pela Contratada se dará no mês subsequente a assinatura do contrato.

9.2. O agente de Integração contratado tem até o 05 dia útil do mês subsequente a competência do estágio para encaminhar Nota Fiscal/Fatura à VALEC.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Será considerado o recebimento definitivo dos serviços prestados através do atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Menor preço unitário (taxa de administração por estagiário), no modo de disputa aberto, sem inversão de fases.

11.2. O critério de aceitabilidade será o valor unitário da taxa, que deverá ser igual ou inferior ao preço estimado no presente TR.

12. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de empresa de engenharia, com foco de atuação voltado a competências vinculadas às áreas do conhecimento profissional de ensino superior, como engenharia, biologia, geologia, administração, economia, marketing, direito, a presente análise visa contratação de estagiários de nível superior.

12.2. Conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por se tratar de contratação de estagiários de nível superior, o estágio previsto para a VALEC, está enquadrado no § 4º do Art. 17.

"Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional." (grifo nosso)

12.3. O referido artigo traz limitações acerca da quantidade de estagiários proporcionalmente à quantidade de empregados no quadro de pessoal da Empresa. Já o §4º supra desobriga a VALEC de manter limite na contratação de estagiário, haja vista tratar-se a presente contratação apenas de estagiários de nível superior.

12.4. No mesmo sentido, na administração pública o quantitativo de estagiários está regulamentado pela Instrução Normativa nº 213/2019, mais precisamente em seu Art. 7º, onde:

"Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.”

12.5. Porém o referido normativo também não se estende à VALEC, a qual fica condicionada às regras constantes na Lei de Estágio e o orçamento disponível para o período, mais precisamente o Art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.6. Nesse sentido, considerando como referenciais os normativos acima citados, e por apresentar este estudo que 10% seria montante suficiente para a necessidade da Valec, a presente contratação observará o limite de 10% do quantitativo de empregados na Empresa, conforme quadro:

Vínculo	QTD
GEIPOT	45
PCC	33
PCS-2007	62
PCS-2012	363
RFFSA	111
RFFSA - FPASA	52
Total Geral	666
Considerando o limite de até 10% do quadro	
Estagiários	67

12.7. Assim, considerando o quantitativo atual de 666 empregados, entre cedidos, comissionados *ad nutum* e efetivos, chegou-se ao total de até 67 estagiários a serem contratados pela VALEC.

12.8. Como já explicitado no item 03 deste TR, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Valec é obrigada a destinar 10% das vagas a portadores de deficiência.

12.9. No mesmo sentido, temos ainda a definição do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, onde 30% das vagas devem ser destinadas a estudantes negros.

12.10. Sendo assim, temos a seguinte distribuição para o quadro de vagas de estágio na VALEC, o qual deverá ser seguido pela CONTRATADA:

TOTAL DE EMPREGADOS DA VALEC	Quantitativo máximo de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)	Reserva para estudantes negros (30%)
666	67	7	21

12.11. A VALEC busca a contratação de agente de integração para operacionalização das 67 vagas de estágio nos moldes da operacionalização parcial do estágio, onde a Empresa pagará, mensalmente, ao agente de integração somente o valor referente à taxa de administração dos estagiários com contratos vigentes e, ela mesma, ou seja, a VALEC fará a gestão dos pagamentos dos valores das bolsas-estágio e dos auxílios-transporte, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

12.12. Além disso, analisando outros processos licitatórios, tanto no painel de preço, quanto no ComprasNET, verificou-se que a opção pela operacionalização parcial do agente integrador de estágio tem sido prática recorrente na Administração Pública Direta e Indireta.

12.13. Durante o processo de análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizada pesquisa de preço junto à empresas fornecedoras do serviço, e na ferramenta painel de preços do ComprasNET, o detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP, SEI 3683416.

12.14. Devido a grande variação entre os preços apresentados na pesquisa direta com os fornecedores e a pesquisa realizada no painel de preços do ComprasNET, recomendamos que a presente licitação seja conduzida com **preço sigiloso**, considerando o valor máximo apresentado no item 7.11 do ETP e valor médio praticado nas licitações pesquisadas como parâmetro de negociação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas relativas à execução desta contratação possuem dotação orçamentária própria, já previstas no orçamento da VALEC.
- 13.2. Para o ano de 2021 há recursos para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado, conforme abaixo:
- 13.2.1. Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0008 - **Administração da Unidade**
- 13.2.2. Plano Orçamentário: 0008 - Pessoal
- 13.2.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.07 (Estagiários) / 3.3.90.39.25 (Taxa de Administração)
- 13.2.4. Fonte de Recursos: 0100

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação.

15. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:
- 15.1.1. O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- 15.1.2. O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da fase externa da licitação;
- 15.1.3. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- 15.1.4. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- 15.1.5. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- 15.1.6. A planilha de preços que indique o valor unitário dos serviços, bem como o valor total do(s) grupo(s) licitado(s).
- 15.2. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- 15.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Além das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas na Minuta de Edital Padrão nº 02, deverão ser observadas as seguintes condições para contratação:
- 16.2. **Qualificação Técnica:**
- 16.2.1. Para participar do certame, a pessoa jurídica especializada deverá demonstrar capacidade técnica para desenvolver o objeto do presente Termo de Referência.
- 16.2.2. A capacidade técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados (declaração ou

certidão) fornecidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem o recrutamento, a seleção e contratação que totalizem, pelo menos, 50% do quantitativo estimado de estagiários de nível superior, no período de 12 meses.

16.2.3. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de habilitação, mediante apresentação de Termo de Convênio ou documento similar, que possui convênios firmados e vigentes com pelo menos 5 (cinco) Instituições de Ensino de nível superior, Universidades e Faculdades públicas e privadas, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

16.2.4. Para contratação, a vencedora do certame deverá comprovar a capacidade de instalação operacional para atendimento ao objeto desta contratação em âmbito regional, que será demonstrada mediante apresentação de estrutura física no Distrito Federal, contendo:

16.2.5. a) CNPJ da unidade de atendimento;

16.2.6. b) Declaração de capacidade própria instalada que permita o alcance do objeto proposto – recrutamento, seleção e contratação de estagiários.

16.2.7. A declaração deve descrever a capacidade em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros.

16.2.8. Se a Adjudicatária não fizer a comprovação da capacidade operacional, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação e comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2.9. A Contratada, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da emitente e local em que foram prestados os serviços.

16.2.10. Se necessário, a VALEC poderá realizar diligências para verificação da veracidade das declarações de capacidade próprias apresentadas.

16.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

16.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

16.3.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.2.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

16.3.2.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

16.3.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

16.3.4. Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.3.5. Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

17.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

17.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

17.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

17.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

17.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

17.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

17.10. A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando como base a seguinte fórmula:

$$R = V \{ I - I_0 / I_0 \}$$

Onde:

R = valor de reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

18.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no contrato;

18.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de estagiários previstos no presente Termo de Referência e supressões em qualquer percentual, sempre em comum acordo.

18.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro

inicial.

19. GARANTIAS

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, em atendimento ao Art. 262 do RILC.

19.1.1. Em caso de adoção da modalidade Seguro-Garantia, a apólice apresentada deverá ser relacionada ao Ramo 0775 – Setor Público, conforme Circular SUSEP nº 477/2013.

19.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Valec, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

19.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, nos moldes do Art. 293 do RILC.

20. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. A Gestão do Controle e Fiscalização da execução do contrato deve ser realizada de forma preventiva, rotineira, sistemática e corretiva, sendo exercida por equipe de fiscalização e/ou empregado da VALEC devidamente qualificados e designados para o desenvolvimento das atividades.

20.4. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

20.5. O Gestor e os Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

20.6. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

20.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

20.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

21. SANÇÕES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

21.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia

e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

21.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

21.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

21.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

21.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

21.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.1.3.8. Cometer fraude fiscal.

21.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

21.1.5. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

21.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

21.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.8. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.1.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

21.1.11. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

21.1.12. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

21.1.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

21.2. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de

penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

21.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

21.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

21.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.6.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.6.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

21.6.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

21.6.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.6.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

21.6.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.6.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

21.6.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

21.6.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

21.6.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

21.6.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.6.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.6.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

21.6.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- 21.6.18. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 21.6.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 21.6.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- 21.6.21. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 21.6.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.7. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 21.7.1. Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 21.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 21.7.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 21.7.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
- 21.7.4.1. Devolução da garantia;
- 21.7.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 21.7.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 21.8. A rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 21.8.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- 21.8.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 21.8.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 21.9. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 21.10. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.10.3. Indenizações e multas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 22.2. Os estagiários da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 22.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja

administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

22.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

22.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

(Assinado eletronicamente)

KAUÊ GERALDO FERNANDES

Gerente de Cadastro e Pagamento

De acordo, encaminhe-se à DIRAF para conhecimento e providências.

(Assinado eletronicamente)

DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes, Gerente**, em 04/02/2021, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente**, em 05/02/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3708943** e o código CRC **6A97B07C**.

1.



Referência: Processo nº 51402.100309/2021-40



SEI nº 3708943

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br